

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O**

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura da Carta Convite abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ou manifestem com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas e apresentação das propostas no horário previsto.

- Carta Convite nº. 007/2011.
- Objeto de licitação: **Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Brasileira, discriminados no anexo I.**
- Tipo de Licitação: **Menor Preço unitário.**
- Suporte Legal: **Normas gerais da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei nº. 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes**
- Fonte de Recurso: **PMB/FPM/FUNDEB/FNDE/QSE/OUTROS.**
- Data de Abertura: **08 de fevereiro de 2011.**
- Hora da Abertura: **09h00min.**
- Local: **Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Brasileira.**

Brasileira - (PI), 31 de janeiro de 2011.

Marcos Antonio do Amaral
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
CNPJ: 41.522.236/0001-75

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O**

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura da Carta Convite abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ou manifestem com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas e apresentação das propostas no horário previsto.

- Carta Convite nº. 008/2011.
- Objeto de licitação: **Aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Brasileira, discriminados no anexo I.**
- Tipo de Licitação: **Menor Preço unitário.**
- Suporte Legal: **Normas gerais da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei nº. 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes**
- Fonte de Recurso: **PMB/FPM/FUNDEB/FNDE/QSE/OUTROS.**
- Data de Abertura: **25 de janeiro de 2011.**
- Hora da Abertura: **10h00min.**
- Local: **Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Brasileira.**

Brasileira - (PI), 31 de janeiro de 2011.

Marcos Antonio do Amaral
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
CNPJ: 41.522.236/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (86) 3274 1135
64.265-000 - Brasileira - PI



LEI Nº 090/08

A Câmara Municipal de Brasileira-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
15/12/08

Fixa as gratificações relativas aos cargos em comissão da Câmara Municipal de Brasileira-PI para o quadriênio 2009-2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As gratificações referentes aos cargos em comissão da Câmara Municipal de Brasileira-PI, para o quadriênio 2009-2012, serão os seguintes:

I - Chefe de Departamento de R\$ 1.054,00 (Um mil e cinquenta e quatro reais)

II - Chefe de Divisão R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)

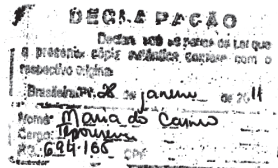
Art. 2º - O servidor convocado na Sessão Extraordinária receberá 15% (quinze por cento) da gratificação mensal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira - PI, aos 15 de dezembro de 2008.

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira - PI.

Francisco de Assis Amado Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (86) 3274 1135
64.265-000 - Brasileira - PI



LEI Nº 091/08

A Câmara Municipal de Brasileira-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
15/12/08

Fixa nos termos da Emenda Constitucional Nº 25/2000, o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2009 - 2012, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Brasileira/PI, para a Legislatura 2009 - 2012, reger-se-á por esta Lei que observará os ditames da Constituição Federal e em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

I - Subsídio do Vereador R\$ - 1500, 00 (Um mil e quinhentos reais).

II - Subsídio do Vereador Presidente R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta e reais).

§ 1º - O subsídio de que trata o artigo 1º, sofrerá revisão geral para a Sessão Legislativa subsequente.

§ 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - A Sessão Extraordinária, corresponderá a 15% (quinze por cento) do subsídio mensal do Vereador.

Art. 4º - O subsídio do Vereador fixado por esta Lei, observará até o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

(Continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (86) 3274 1135
64.265-000 - Brasileira - PI



Art. 5º - A gratificação do Vereador - Presidente corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Vereador.

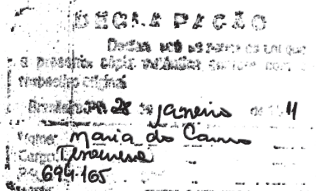
Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei for superior o limite a que se refere o art. 29, VII, da Constituição Federal, este que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 6º - Revogados as disposições em contrário, apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira - PI, 15 de dezembro de 2008.

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei no gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira - PI

Francisco de Assis Amado Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Brasileira-PI.

RESOLUÇÃO Nº 005/95:

EMENTA: Cria a Estrutura da Câmara Municipal de Brasileira-PI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA ESTADO DO PIAUÍ

Não saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, tendo em vista as disposições contidas nos artigos 49, 31 e 34 - III e IV, todos da Lei Orgânica do Município e, considerando o 1º princípio da independência dos Poderes e a necessidade referente à estruturação dos serviços administrativos da Casa, apresenta:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Brasileira-PI compõe-se das seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
- 1.1 - Presidência
- II - ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
- 2.1 - Departamento de Assuntos Legislativos e Administração.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Presidência é o órgão de Administração Superior da Câmara, a ela competindo, além das atribuições inseridas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, supervisionar e resolver, em última instância, todas as ações que digam respeito ao funcionamento normal do Poder Legislativo.

Art. 3º - Fica criada o Departamento de Assuntos Legislativos e Administração, a ela competindo:

- I - Coordenar a execução dos atos administrativos da Câmara

e quando necessário, levá-los ao conhecimento da Presidência para deliberação;

- II - Acompanhar as Sessões da Câmara e todo o processo legislativo acompanhando a Mesa no tocante ao desenvolvimento dos trabalhos fazendo anotações e relacionando os atos praticados para posterior elaboração da Ata;
- III - Praticar os atos de tesouraria;
- IV - Manter sob controle a guarda de todos os documentos e processos relacionados à função Legislativa;
- V - Manter intercâmbio com os órgãos de hierarquia inferior, resolvendo os casos de sua competência.

Art. 4º - Ao Departamento de Assuntos Legislativos e Administrativos ficam subordinados os seguintes órgãos:

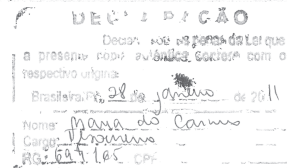
- I - Divisão de Patrimônio, a quem compete a guarda e conservação dos bens pertencentes à Câmara, mantendo o controle de entrada e saída dos mesmos e promovendo periodicamente o seu levantamento sistemático;
- II - Divisão de Pessoal e Serviços Gerais, que é o órgão incumbido de guarda e controle dos arquivos e documentos pertencentes aos servidores da Câmara e pela execução de toda e qualquer atividade ligada ao pessoal e confecção da folha de pagamento, bem como pela supervisão dos serviços ligados à conservação e limpeza das dependências da Casa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Fica a Presidência outorgada a solicitar ao Prefeito Municipal a abertura de Crédito Suplementar para fazer frente às despesas decorrentes da presente Resolução.

Art. 6º - A Mesa Diretora, mediante ato próprio, fica autorizada a promover as adaptações necessárias à Estrutura Administrativa da Câmara, levando em conta o desempenho de cada órgão e a sua área de atuação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1ª de setembro de 1995.



Messias Ribeiro Batista Filho
P R E S I D E N T E

Promulgada e Registrada a presente Resolução na Secretaria da Câmara Municipal de Brasileira-PI, aos 09 (Nove) dias do mês de setembro do ano de 1995, no Livro nº 01 das folhas 20 versos à 21.

Carminina Menezes de Araújo Diniz
S E C R E T A R I A

